



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

1 **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DOCENTE**  
2 **ESTRUTURANTE DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA**  
3 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS**  
4 **DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS**  
5 **NA SALA CLARICE LISPECTOR DO PRÉDIO BERNADETTE LYRA DO CCHN, SITUADO**  
6 **NO CAMPUS DE GOIABEIRAS, VITÓRIA (ES), SOB A PRESIDÊNCIA DA**  
7 **COORDENADORA DOS CURSOS DE LETRAS NEOLATINAS, PROFESSORA GRACE**  
8 **ALVES DA PAIXÃO, COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE PROFESSORES: ADEMAR**  
9 **MILLER JUNIOR, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, IGOR CASTILHO PORSETTE,**  
10 **LUÍS FERNANDO BULHÕES FIGUEIRA. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: MARIA MIRTIS**  
11 **CASER, ANDREA ANTOLINI GRIJÓ. HAVENDO QUÓRUM, A PRESIDENTE DECLAROU**  
12 **ABERTA A REUNIÃO. APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO**  
13 **ORDINÁRIA DO COLEGIADO E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE:** Tendo os  
14 membros recebido a ata via mensagem eletrônica e a lido com antecedência, não manifestaram  
15 discordância com seus termos e declararam-na aprovada por unanimidade. COMUNICADOS: 1.  
16 MEMORANDO 038/2015 DDP/PROGRAD: Comunica exigência de cumprimento da Resolução  
17 nº40/2009 –CEPE/UFES que determina que “Qualquer alteração de projeto pedagógico dos cursos  
18 de graduação somente poderá ser implantada no primeiro semestre letivo de cada ano” e que “deverá  
19 ser comprovada por meio de anexação de ATAS das reuniões de aprovação e de parecer da Pró-  
20 Reitoria de Graduação”. Assim, o DDP/Prograd comunica que não mais aceitará extratos de atas em  
21 processos de encaminhamento de alteração de PPC ou de novo PPC, mas aceitará apenas as atas  
22 completas. Os professores presentes manifestaram estranhamento em relação ao entendimento do  
23 DDP/Prograd acerca do texto da Resolução nº40/2009. Os professores entendem que não é  
24 necessária a anexação de atas completas em processos de encaminhamento de PPC, por questões de  
25 economia de material e espaço e também por julgarem que os extratos de ata têm validade legal. Os  
26 professores solicitaram que a coordenadora entrasse em contato com a Prograd no intuito de que esta  
27 faça uma consulta ao CEPE sobre o texto da referida resolução, a saber: se o CEPE compreende que  
28 atas completas de reuniões devam ser anexadas aos processos ou se os extratos de atas são  
29 suficientes na instrução dos processos. 3. PROJETO PEDAGÓGICO LETRAS-PORTUGUÊS e  
30 LICENCIATURAS DUPLAS: Conforme solicitação dos membros do Colegiado e do Núcleo  
31 Docente Estruturante em nossa última reunião, dia 02 de Setembro de 2015, a coordenadora enviou a  
32 todos os membros, no dia 10 de Setembro de 2015, via mensagem eletrônica, a Resolução nº2, de 1º  
33 de julho de 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para ciência, leitura e  
34 análise. A coordenadora pediu que todos tivessem o compromisso de lerem a Resolução, condição  
35 *sine qua non* para o prosseguimento aos trabalhos de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos  
36 cursos. Os membros do colegiado e do Núcleo Docente Estruturante avaliaram a necessidade de  
37 agilizar o processo de confecção dos Projetos de Cursos e foram unânimes em concordar que, para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

38 que os projetos sejam concluídos, todos devem estar dispostos a ler a legislação pertinente sobre o  
39 assunto o quanto antes e realizar reuniões extras, uma vez que reuniões mensais de duas horas de  
40 duração são insuficientes para este propósito. O representante estudantil informou que não tinha  
41 conhecimento da legislação vigente e a coordenadora comprometeu-se a enviar-lhe o material via  
42 mensagem eletrônica. 4. FORUM DAS LICENCIATURAS SETEMBRO: A coordenadora informou  
43 que os coordenadores de curso e os membros do NDE foram convocados a participarem da primeira  
44 reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo DDP/Prograd, no dia 10 de  
45 Setembro. Tendo recebido a convocatória, a coordenadora a transmitiu via mensagem eletrônica a  
46 todos os membros do NDE. Estiveram presentes a coordenadora, Professora Grace Alves da Paixão,  
47 e dois membros do NDE, a saber: a Professora Maria José Angeli de Paula e a Professora Maria  
48 Mirtis Caser. O Fórum das Licenciaturas não tem caráter deliberativo ou consultivo, mas configura-  
49 se como um espaço de troca entre os coordenadores de cursos e membros de NDEs no intuito de  
50 discutirem questões comuns às Licenciaturas na Ufes. Neste dia 10 de setembro, ficou combinado  
51 que os trabalhos do Fórum seriam voltados à leitura e análise da Resolução nº2, de 1º de julho de  
52 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Na ocasião, a professora Maria José  
53 Angeli de Paula solicitou aos servidores do DDP/Prograd esclarecimentos acerca das funções dos  
54 membros do NDE, sugerindo que esse assunto fosse tratado naquela instância, uma vez que, segundo  
55 a professora, não há esclarecimentos suficientes quanto ao assunto. Tendo em vista que os  
56 esclarecimentos não foram realizados na ocasião e que as dúvidas da professora podem também ser  
57 as dúvidas de demais membros do nosso NDE, a coordenadora levantou documentação sobre a  
58 matéria no intuito de que todos sejam esclarecidos, a saber: Portaria MEC nº 147/2007, Parecer  
59 CONAES nº 4, de 17 de Junho de 2010, Resolução nº 53/2012 CEPE-UFES. A coordenadora  
60 lembrou que a Resolução 53/2012 CEPE passa atualmente por reformulações que visam ao  
61 atendimento à legislação do MEC. Os membros do NDE solicitaram que a documentação fosse  
62 enviada via mensagem eletrônica e comprometeram-se a lê-la, dispensando assim a leitura no  
63 momento da reunião. 5. CAPACITAÇÃO PROGRAD: nos dias 15 e 16 de setembro do ano  
64 corrente, o DDP/Prograd proporcionou um curso aos coordenadores de curso e aos membros de NDE  
65 com vistas a capacitá-los a formularem projetos de cursos que atendam as Diretrizes Curriculares  
66 Nacionais. Realizaram o curso a professora Mirtis Caser, membro do NDE e o professor Roberto  
67 Perobelli de Oliveira, sub-coordenador do Colegiado. O professor Perobelli informou que o curso foi  
68 produtivo para um melhor entendimento sobre os critérios do MEC para a avaliação de curso e que  
69 os conhecimentos adquiridos serão compartilhados em momento oportuno, isto é, nas discussões  
70 para elaboração de novo projeto de curso. 6. FORUM DAS LICENCIATURAS OUTUBRO: A  
71 coordenadora informou que os coordenadores de cursos e os membros do NDE foram convocados a  
72 participarem da segunda reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo  
73 DDP/Prograd, no dia 05 de Outubro. A coordenadora esteve presente e trouxe ao colegiado e ao  
74 NDE um resumo das discussões: os coordenadores presentes, cerca de vinte ao todo, manifestaram



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

75 preocupação com relação à implementação das novas Diretrizes no sentido de que elas propõem um  
76 currículo inflado e que dá pouca margem à autonomia universitária em relação aos seus próprios  
77 currículos. As diretrizes tendem a apagar as especificidades das Licenciaturas, transformando-as  
78 numa espécie de cursos de Pedagogia com ênfases em áreas específicas. Embora os coordenadores  
79 reconheçam que as Diretrizes sejam resultados de estudos prévios, encontram nela problemas que  
80 devem ser levados ao MEC, uma vez que podem significar a formação de professores generalistas  
81 que não têm aprofundamento na área de formação específica e, além disso, ocasionar cursos de longa  
82 duração que acabam por afastar ainda mais os candidatos às licenciaturas, o que deve ser levado em  
83 consideração quando a carreira docente no contexto brasileiro já é pouco atrativa. Ficou acordado  
84 que os participantes do Fórum fariam a leitura do documento, pensando em como aplicá-lo aos novos  
85 cursos de Licenciatura, mas também estudariam junto aos colegiados os problemas para que seja  
86 feito um documento a ser encaminhado ao MEC. Tendo ouvido o relato, os membros do Colegiado  
87 de Graduação em Letras Neolatinas ponderaram a inegável importância das disciplinas pedagógicas  
88 tendo em vista que as licenciaturas devem ser de fato voltadas ao ensino e, portanto, é inerente à  
89 formação do professor o caráter pedagógico do curso. Contudo, concordaram com as ponderações do  
90 Fórum sobre a excessiva carga horária dos cursos e a falta de flexibilidade e liberdade que as Novas  
91 Diretrizes instauram. O professor Luís Fernando Bulhões Figueira comprometeu-se a escrever o  
92 documento a ser encaminhado ao Fórum e ao MEC posteriormente, após apreciação do colegiado. 7.  
93 PRIMEIRA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A AVALIAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA  
94 DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL: Conforme informado em nossa última reunião, realizada dia  
95 02 de setembro de 2015, a coordenadora foi informada no dia 10 de agosto de 2015 de que houve  
96 diligência no processo e-MEC N° 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura Dupla  
97 Português e Espanhol (Código 116574). A coordenadora leu aos presentes o texto da Diligência:  
98 “Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No presente processo de  
99 reconhecimento de curso de graduação, os especialistas designados pelo INEP para  
100 avaliar, *in loco*, as condições de oferta do curso, apresentaram relatório onde consta o  
101 não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is): - Núcleo Docente Estruturante  
102 (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010. Embora a comissão de avaliação tenha  
103 registrado como atendido o requisito legal - Carga horária mínima, em horas – para  
104 Bacharelado e Licenciaturas – Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação,  
105 Bacharelado, Presencial), Resolução CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado,  
106 presencial), Resolução CNE/CP 2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP N° 1/2006  
107 (Pedagogia); esta coordenação salienta que, para o curso de Letras com formação em  
108 mais de uma língua, é necessário uma carga horária maior que apresentada no referido  
109 processo. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES apresente o  
110 instrumento de nomeação do NDE e que empreenda as mudanças necessárias para que,  
111 quando da próxima visita, a carga horária do curso possa ser considerada adequada. 3.  
112 Informamos que a resposta deverá ser inserida no sistema e-MEC, no prazo de 30 dias,  
113 sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no atendimento a esta diligência.  
114 Atenciosamente, Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos da  
115 Educação Superior. CGARCES/DIREG/SERES/MEC”. Posteriormente, a coordenadora leu para  
116 os presentes o texto da resposta enviada ao MEC enviada à Proplan no dia 04 de Setembro de 2015:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
**Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015**

117 À Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. Ref. Diligência sobre o  
118 processo e-MEC nº 201403318. Vitória, 03 de Setembro de 2015. Prezados Senhores, No  
119 último dia 10 de Agosto de 2015, recebemos a notícia de existência de Diligência  
120 relativa ao processo e-MEC nº 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura  
121 em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Universidade Federal do  
122 Espírito Santo (Ufes). No intuito de dirimir as dúvidas é que este Colegiado se manifesta  
123 nos seguintes termos: Sobre o primeiro item indagado por Vossa Senhoria, a saber: “1.  
124 No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas  
125 designados pelo INEP para avaliar, *in loco*, as condições de oferta do curso,  
126 apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s)  
127 legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de  
128 17/06/2010”. Temos a dizer que consta, na página 07 do Relatório de Avaliação *In Loco*  
129 registrado no Sistema E-MEC, atribuição do conceito 4 (numa escala que varia até 5)  
130 para o item “2.1” da Dimensão 2, que analisa a “Atuação do Núcleo Docente  
131 Estruturante”. A obtenção de conceito elevado na avaliação deste item comprova que o  
132 NDE tem atuação considerável e vem trabalhando para aprimorar o curso. Na página 12  
133 do Relatório de Avaliação *In Loco* registrado no Sistema E-MEC há avaliação de não  
134 cumprimento da Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010. cremos que tal avaliação  
135 tenha sido inserida equivocadamente pelos avaliadores, uma vez que não apresentam  
136 justificativa para a avaliação de que não houve cumprimento da referida resolução e que  
137 conferiram conceito 4 à atuação do NDE. A este respeito, interessa esclarecer ainda  
138 que: 1. O NDE atende ao que pede o Artigo 1 da Resolução CONAES N° 1, de  
139 17/06/2010 na medida em que trabalha continuamente para a concepção, consolidação e  
140 atualização do Projeto Pedagógico do curso e que é formado por docentes capacitados  
141 para o fazer. 2. O NDE atende ao que pede o Artigo 2 da Resolução CONAES N° 1, de  
142 17/06/2010, em todos os seus parágrafos, visto que tem se reunido regularmente para  
143 discutir um novo Projeto Pedagógico que aprofunde a interdisciplinaridade, a extensão e  
144 que zele pelo total cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de  
145 Graduação. 3. O Artigo Terceiro da Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010 é  
146 contemplado pelo NDE, visto que é constituído por pelo menos 5 professores do curso,  
147 que todos os seus membros possuem pós-graduação *stritu sensu*, que todos os membros  
148 do NDE são contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que é  
149 assegurada estratégia de renovação parcial de seus membros de modo a assegurar a  
150 continuidade no processo de acompanhamento do curso. Ressaltamos também mencionar  
151 que os próprios avaliadores afirmam, no referido relatório, em sua página 14, ao tratar  
152 das “Disposições Legais”: “No âmbito normativo, o Curso de Licenciatura em Letras –  
153 Português e Espanhol da Ufes contempla integralmente os requisitos previstos na  
154 Legislação. O Curso atende (...) no que se refere ao Núcleo Docente Estruturante  
155 (NDE)”. *In loco*, os avaliadores tiveram acesso a toda a documentação relativa ao NDE,  
156 o que é afirmado na página 12 do relatório da seguinte maneira: “A IES apresentou os  
157 documentos relacionados à instituição e composição do NDE e as atas de suas reuniões,  
158 as quais ocorrem uma vez por mês”. Deste modo, acreditamos que este NDE atende aos  
159 requisitos estabelecidos pela Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010, que o  
160 atendimento às normas legais foram comprovados *in loco*, conforme apontam diversos  
161 excertos do relatório de avaliação, e que houve equívoco de preenchimento de relatório  
162 por parte dos avaliadores. Sobre o segundo item indagado por Vossas Senhorias, a  
163 saber: “Embora a comissão de avaliação tenha registrado como atendido o requisito  
164 legal - **Carga horária mínima, em horas – para Bacharelado e Licenciaturas –**  
165 **Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial), Resolução**  
166 **CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial), Resolução CNE/CP**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

167 **2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP N° 1/2006 (Pedagogia)**; esta coordenação  
168 salienta que, para o curso de Letras com formação em mais de uma língua, é necessário  
169 uma carga horária maior que apresentada no referido processo”. 1. De acordo com a  
170 avaliação deste colegiado de curso, para nós está claro que: 1. A carga horária mínima,  
171 em horas – para Bacharelado e Licenciaturas – Resolução CNE/CES N° 02/2007  
172 (Graduação, Bacharelado, Presencial) não pode ser empregada para a avaliação da  
173 carga horária do curso Licenciatura em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso  
174 116574) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), tendo em vista que a  
175 Resolução visa uma graduação em Bacharelado presencial, ao passo que o curso em  
176 questão é uma Licenciatura Presencial. 2. A carga horária mínima, em horas, prevista  
177 pela Resolução CNE/CES N° 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial) diz  
178 respeito aos cursos da área de saúde e, portanto, não pode ser parâmetro para  
179 avaliação da carga horária do curso da área de Letras. 3. O curso atende a carga  
180 horária estabelecida pela Resolução CNE/CP 2/2002 (Licenciaturas), ao reservar 2175  
181 (duas mil e cento e setenta e cinco horas) horas para as 36 (trinta e seis) disciplinas de  
182 natureza científico-cultural, 420 (quatrocentas e vinte) horas de Laboratórios (Práticas  
183 como Componente Curricular), 420 (quatrocentas) e vinte horas de Estágio Curricular  
184 Supervisionado e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-  
185 científico-culturais, as AACCS.4. A carga horária estabelecida pela Resolução CNE/CP  
186 N° 1/2006 (Pedagogia) não se aplica ao curso de Licenciatura Dupla Português e  
187 Espanhol. Contudo, ainda que acreditemos satisfazer a legislação no que concerne a  
188 carga horária, o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante têm trabalhado no  
189 estudo da reformulação do atual Projeto do Curso e na Elaboração de um novo Projeto  
190 que venha a atender as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de  
191 Graduação de 1° de Julho de 2015, de modo que, a carga horária e as outras exigências  
192 normativas sejam plenamente satisfeitas a contento e em tempo oportuno estabelecido  
193 pelas Diretrizes. Sobre o item 3, que solicita nomeação do NDE: “2. Solicitamos, como  
194 parte da instrução processual, que a IES apresente o instrumento de nomeação do NDE  
195 e que empreenda as mudanças necessárias para que, quando da próxima visita, a carga  
196 horária do curso possa ser considerada adequada. Informamos que o NDE do curso foi  
197 formado em Outubro de 2011, sendo que houve alteração de alguns membros em relação  
198 à constituição original desde o momento de sua elaboração, e que atende ao que reza a  
199 Resolução n° 53/2012 CEPE-UFES (Disponível em: <  
200 <http://www2.daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-532012-cepe>>. Acesso em  
201 03 de setembro de 2015), transcrita abaixo integralmente: **RESOLUÇÃO N° 53/2012**  
202 O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
203 ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o  
204 que consta do Processo n° 7.764/2012-99 – **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
205 **(PROGRAD)**; CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da  
206 Educação Superior (CONAES) n° 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente  
207 Estruturante (NDE); CONSIDERANDO a Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, do  
208 CONAES, notadamente o preconizado em seu Art. 3°; CONSIDERANDO o Parecer da  
209 Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da  
210 Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de  
211 2012, **R E S O L V E: Art. 1°.** Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no  
212 âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de  
213 Tecnologia, nas modalidades Presenciais e Ensino a Distância (EAD), da Universidade  
214 Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e  
215 funcionamento. **Art. 2°.** O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada  
216 curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao  
217 respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e  
218 avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). **Art. 3°.** Os Núcleos Docentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

219 Estruturantes terão, entre outras, as seguintes atribuições:I. contribuir para a  
220 consolidação do perfil profissional do egresso do curso;II. zelar pela integração  
221 curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no  
222 currículo;III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e  
223 extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho  
224 e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;IV. zelar  
225 pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;V.  
226 acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso  
227 considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria  
228 de Avaliação de Curso (CPAC).**Parágrafo único.** Os Núcleos Docentes Estruturantes  
229 deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do  
230 Curso. **Art. 4º.** O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) professores e por 02  
231 (dois) alunos do curso, observados os seguintes requisitos:I. os coordenadores ou  
232 subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros nato do NDE;II. os demais  
233 docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao corpo docente do curso  
234 que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, designados em reuniões do referido  
235 departamento;III. os discentes serão designados em assembleia estudantil, convocada  
236 pela entidade estudantil;IV. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes  
237 do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação  
238 *stricto sensu*;V. todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de  
239 tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.  
240 § 1º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02  
241 (dois) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução. § 2º Nos casos de impedimento do  
242 presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais  
243 antigo na Instituição. § 3º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do  
244 curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de  
245 conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas  
246 como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. **Art.**  
247 **5º.** A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos,  
248 observando o disposto em seu regimento interno. **Art. 6º.** As reuniões do NDE ocorrerão,  
249 ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada  
250 semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação  
251 da maioria absoluta de seus membros devendo-se observar em ambos os casos a  
252 relevância e/ou urgência do tema. § 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por  
253 escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e  
254 oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.  
255 § 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta  
256 por cento) mais um dos membros. § 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria  
257 simples dos membros presentes à reunião. **Art. 7º.** O NDE poderá organizar suas  
258 atividades/ações em grupos de trabalho (GTs). **Art. 8º.** O regimento interno do NDE será  
259 elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de  
260 Graduação. **Art. 9º.** O ato administrativo de constituição do NDE é de competência do  
261 Diretor do Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado, devendo posteriormente ser  
262 encaminhado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado de curso cópia  
263 deste ato. **Art. 10.** A carga horária atribuída aos membros do NDE será regida por  
264 Resolução específica deste Conselho. **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo  
265 Conselho Departamental.Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012. **MARIA APARECIDA**  
266 **SANTOS** **CORRÊA** **BARRETO**  
267 NA PRESIDÊNCIA. Atenciosamente, Grace Alves da Paixão, Coordenadora do Colegiado  
268 de Graduação em Letras Neolatinas”. 8. SEGUNDA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A  
269 AVALIAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL: A  
270 coordenadora deu ciência aos presentes da segunda Diligência do MEC, comunicada à coordenação  
271 do colegiado via mensagem eletrônica no dia 24 de setembro de 2015: “Vitória-ES, 21/09/15. À  
272 Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Espanhol (Cód. Curso  
273 116574) da Ufes Profª Grace Alves da Paixão Prezada Coordenadora, Informamos que  
274 em 21/09/15 tomamos ciência da existência de Diligência relativa ao processo e-MEC nº



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
**Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015**

275 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Português e  
276 Espanhol (Cód. Curso 116574) da Ufes. Observamos que a mesma deverá ser respondida  
277 no prazo de 30 dias. Isto significa até o dia 21/10/15 (contagem feita pelo  
278 sistema). Ressaltamos que as respostas deverão ser enviadas ao MEC por esta Pró-  
279 Reitoria, via Sistema e-MEC, a partir das informações enviadas por essa Coordenação  
280 de Curso. Por gentileza, pedimos a confirmação do recebimento deste. Atenciosamente.  
281 Marcos R. Lorenção. PI/Proplan/Ufes. 4009 2964. Abaixo anexamos a íntegra da  
282 Diligência: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**  
283 **DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.**  
284 **COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DA**  
285 **EDUCAÇÃO SUPERIOR.** Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No  
286 presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas  
287 designados pelo INEP para avaliar, in loco, as condições de oferta do curso,  
288 apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s)  
289 legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de  
290 17/06/2010. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES presente o  
291 instrumento de nomeação do NDE, com a relação dos professores, sua titulação e regime  
292 de trabalho, de cada um deles. 3. Informamos que a resposta deverá ser inserida no  
293 sistema e-MEC, no prazo de 30 dias, sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no  
294 atendimento a esta diligência”. A coordenadora informou que entrou em contato com a  
295 Professora Mariza Silva de Moraes solicitando informações sobre o instrumento de nomeação do  
296 NDE. A professora Mariza Silva de Moraes afirmou que toda a documentação relativa ao NDE fora  
297 entregue à Professora Edenize Ponzo Peres, no momento em que esta passou a coordenar os dois  
298 colegiados, o de Português e o de Neolatinas. A coordenadora comunicou que entrou em contato  
299 com a professora Edenize Ponzo Peres via contato telefônico, solicitando informações sobre o  
300 instrumento de nomeação do NDE. Na ocasião, a Professora Edenize Ponzo Peres informou que  
301 todos os registros de encaminhamentos quando da formação do NDE fora deixada no Colegiado. A  
302 coordenadora comunicou que fez uma pesquisa nos arquivos físicos do colegiado, bem como no  
303 computador da coordenação do colegiado e que não encontrou informações sobre instrumento de  
304 nomeação do NDE. Nos arquivos da coordenação do curso, foram encontradas as atas de reuniões de  
305 NDE desde o ano de 2012, o que pode ser utilizado como comprovação da atuação do NDE no curso.  
306 A coordenadora informou que solicitou aos servidores da Secretaria Integrada dos Colegiados (SIC-  
307 CCHN) que procurassem nos arquivos da secretaria e junto à Secretaria do CCHN quaisquer  
308 documentos sobre NDE dos cursos de Letras. Foram encontrados nos arquivos da Secretaria do  
309 CCHN dois processos, a saber: A) o Protocolado nº 23068.781098/2013-35, de 21 de novembro de  
310 2013, que trata da composição de NDE dos Cursos de Licenciatura em Letras Português e de  
311 Licenciaturas Duplas em Letras Português/Espanhol, Letras Português/Francês e Letras  
312 Português/Italiano, composto pelo memorando nº 64/2013-COLNEO, indicando os nomes dos  
313 seguintes professores para a composição do NDE: Edenize Ponzo Peres como presidente, Andrea  
314 Antolini Grijó, Igor Castilho Porsette, Luciano Novaes Vidon, Luís Fernando Bulhões Figueira,  
315 Maria José Angeli de Paula e Santinho Ferreira de Souza como membros. O protocolado conta ainda  
316 com aprovação comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental do CCHN  
317 realizada em 25 de fevereiro de 2014. B) o Protocolado nº 23068.716463/2015-01, de 24 de março  
318 de 2015, que trata da indicação da Professora Doutora Maria Mirtis Caser para composição do NDE,  
319 instruído com memorando nº 001/2015 –COLGNEO e com aprovação da indicação da referida  
320 professora comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental de 01 de abril de  
321 2015. A coordenadora informou que usaria esta documentação para comprovar a legalidade do NDE  
322 e ressaltou o fato de que não há registros da formação de NDE’s por curso, mas de um único NDE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - PORTUGUÊS**  
Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

323 que é responsável pela Licenciatura em Letras Português e pelas três Licenciaturas Duplas,  
324 Português-Italiano, Português-Francês e Português-Espanhol. 9. PALAVRA LIVRE: O professor  
325 Santinho Ferreira de Souza sugeriu que adotássemos doravante caderno de frequência nas reuniões  
326 de Colegiado de Cursos e de NDE, uma vez que deve haver registro de frequências dos membros e  
327 que este documento pode ser solicitado para fins de comprovação. Nada mais havendo a tratar,  
328 encerrou-se a presente reunião às 16h45 e eu, Grace Alves da Paixão, secretária *Ad hoc*, lavrei a  
329 presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

330

331 **GRACE ALVES DA PAIXÃO** \_\_\_\_\_

332 **ANDREA ANTOLINI GRIJÓ** \_\_\_\_\_

333 **IGOR CASTILHO PORSETTE** \_\_\_\_\_

334 **LUÍS FERNANDO BULHÕES FIGUEIRA** \_\_\_\_\_

335 **MARIA MIRTIS CASER** \_\_\_\_\_

